

LEI Nº 2.592, de 24 de dezembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a permitir a entidades assistenciais do Município o uso de bem móvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a entidades assistenciais do Município, do trailer “Pipi-Móvel”, marca Turiscar, versão Jumbo Sanitário, ano de fabricação 1991, modelo 1991, cor bege predominante, rodado duplo, carroceria n.º 9A2KT60XEMMM16023 e chassi n.º 9A2CT60XEMMM26023.

Parágrafo 1º As entidades beneficiadas com a presente lei, explorarão economicamente o bem móvel referido neste artigo, obedecidos os preços estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 2º A renda proveniente da exploração econômica do “Pipi-Móvel”, reverterá a favor da entidade beneficiada.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal